

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF - 87, de 10-11-2009

Divulga os valores de mercado de veículos usados, em unidade de moeda corrente (R\$), para efeito de lançamento do IPVA no exercício de 2010

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em 2010, os valores de mercado dos veículos automotores usados, em unidade de moeda corrente, a que aludem o inciso I do “caput”, os §§ 1º e 2º e o item 1 do § 4º, do artigo 7º da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, são os constantes da tabela - Anexo I.

Art. 2º - Para fins de consulta do valor de mercado constante da tabela, serão considerados a marca, o modelo, a espécie e o ano de fabricação, bem como o código do IPVA e o código complementar constantes da tabela, conjuntamente com a legenda referente ao código complementar discriminado no Anexo II.

Parágrafo único - Os dados referentes à marca/modelo/versão do veículo e o código do IPVA poderão ser obtidos no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Art. 3º - O valor do IPVA para o exercício de 2010 estará disponível para consulta, a partir da segunda quinzena de dezembro de 2009, no site www3.fazenda.sp.gov.br ou por meio do telefone 0800 170 110 e na rede bancária autorizada para consulta ou pagamento.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SF - 88, de 10-11-2009

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo

O Secretário da Fazenda, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, e no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF nº 58, de 24 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br os números dos bilhetes do sorteio número 012 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º - com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte código “hash”: C2F0D6FEDC7638B536E0839A5E6EF353.

§ 2º - O código “hash” mencionado no Parágrafo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado DRH - 48, de 10-11-2009

O Departamento de Recursos Humanos em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução SF-24, de 02 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de dezembro de 2004 e retificada em 04 de dezembro de 2004, comunica a abertura de inscrições para o processo seletivo destinado aos servidores do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, interessados em desenvolver atividades de atendimento e orientação e apoio complementar, ao público usuário dos serviços da Secretaria da Fazenda, prestados exclusivamente nas unidades identificadas e dimensionadas no Anexo que integra este comunicado, observadas as seguintes regras:

DAS VAGAS

As vagas previstas no Anexo ficam destinadas exclusivamente aos Técnicos de Apoio à Arrecadação Tributária, em efetivo exercício do cargo ou função-atividade e nas unidades fazendárias.

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 ser servidor do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda em efetivo exercício nas unidades fazendárias;

2.2 ter noções em informática (digitação, operação de terminais, microcomputadores e impressoras);

2.3 ter boa conduta, inclusive social;

2.4 preencher corretamente a ficha de inscrição;

2.5 estar ciente que após a inscrição deverá participar do processo seletivo, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

DO PERFIL EXIGIDO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

3.1 conhecer as atividades delineadas no artigo 3º da Resolução SF- 24/2004;

3.2 ter boa acuidade auditiva, boa dicção, fluência verbal e escrita, com domínio da língua portuguesa;

3.3 demonstrar:

3.3.1 desembaraço no trato com o público;

3.3.2 flexibilidade e discernimento para lidar com diferentes segmentos sociais;

3.3.3 capacidade de administrar conflitos e situações inusitadas;

3.3.4 facilidade na compreensão e análise das questões formuladas pelo usuário;

3.3.5 objetividade e equilíbrio emocional;

3.3.6 criatividade, iniciativa, paciência, dinamismo e perseverança;

3.3.7 capacidade em adaptar-se às mudanças organizacionais;

DA INSCRIÇÃO

4.1 o período para a inscrição iniciar-se-á às 8 horas do dia 11/11/2009 e findar-se-á às 18 horas do dia 19/11/2009;

4.2 a inscrição será validada com o total preenchimento do formulário específico, disponível na página da INTRANET-SEFAZ.

DO PROCESSO SELETIVO

5.1 a seleção do servidor será realizada pelo dirigente responsável pelo serviço de atendimento, de modo a identificar as características pessoais e profissionais do servidor e verificar seu potencial para o atendimento e orientação ao público;

5.2 havendo empate terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

5.2.1 estiver designado nos termos da Resolução SF-24/2004, fazendo jus ao Abono por Satisfação do Usuário - ASU;

5.2.2 contar com maior tempo de serviço na Secretaria da Fazenda;

5.2.3 tiver maior idade.

DA CONVOCAÇÃO

6.1 o servidor inscrito será convocado nos dias 23 e 24/11/2009 através de correio eletrônico (e-mail - @fazenda.sp.gov.br) pelo dirigente responsável pelo serviço de atendimento, para o procedimento seletivo;

6.2 comparecer na unidade para a qual concorre, na data e horário estabelecido, apresentando curriculum, devidamente preenchido por meio do Banco de Talentos.

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

7.1 as vagas previstas no Anexo deste comunicado serão preenchidas pelos servidores previamente selecionados, constantes na lista geral e única, a ser publicada no D.O.;

7.2 as vagas não preenchidas serão ofertadas oportunamente em novo processo seletivo.

DA VANTAGEM PECUNIÁRIA

O servidor designado para o desempenho das atividades de atendimento e orientação e ações de apoio complementar, relativos aos serviços de natureza específica das unidades da Secretaria da Fazenda, prestados exclusivamente na unidade identificada e dimensionada no Anexo deste Comunicado, sem prejuízo das demais vantagens pecuniárias percebidas, fará jus ao Abono por Satisfação do Usuário - ASU, instituído pela Lei Complementar n.º 887, de 19 de dezembro de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 952, de 19 de dezembro de 2003 e Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, calculado nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução SF-24/2004, alterada pela Resolução SF-39, de 08 de dezembro de 2005, Resolução SF-57, de 23 de outubro de 2008 e Resolução SF-46, de 13 de julho de 2009.

DA JORNADA DE TRABALHO

Os serviços de atendimento e orientação ao público serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário ininterrupto das 8 às 17h pela Central de Pronto Atendimento da Capital e das 9 às 16h30min pelos Postos Fiscais e Centrais de Pronto Atendimento das Regionais.

O servidor designado complementar a sua jornada de trabalho com ações de apoio complementar na sua unidade de exercício e terá assegurado o intervalo de, no mínimo, 1(uma) hora para refeição e descanso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 a inscrição do servidor implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Comunicado;

10.2 as informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do servidor;

10.3 será considerado eliminado do processo seletivo o servidor que:

10.3.1 não apresentar-se na data e horário estabelecidos;

10.3.2 não apresentar documento original de identidade (RG) ou Crachá Inteligente.

10.4. Em hipótese alguma será fornecida cópia de documento relativo ao processo de seleção, valendo, para esse fim, a listagem divulgada no D.O..

10.5 situações não previstas neste Comunicado serão apresentadas à Coordenadoria da Administração Tributária objetivando uma solução conjunta com este Departamento de Recursos Humanos.

ANEXO

a que se refere o item 1 do Comunicado DRH-48/2009 Coordenadoria da Administração Tributária - CAT

UNIDADE	ATENDIMENTO/ORIENTAÇÃO E APOIO COMPLEMENTAR
DEAT/SAP	1
TIT - Tribunal de Impostos e Taxas	2
DTJ-2-Campinas	2
DTJ-3-Bauru	1
PFC-11-Sé	2
PFC-10-Lapa/Santana	2
PFC-11-Lapa	2
PFC-10-Butantã	1
PFC-11-Ibirapuera	1
DRTC-III-NI	1
DRTC-III-UFC	1
PF-10-Santos	1
DRT-2-NI	2
DRT-2-UFC	1
PF-10-São José dos Campos	1
SPA-Caraquatatuba	1
PF-12-Itapetininga	1
PF-12-Itapeva	1
DRT-4-NI	1
PF-10-Campinas	1
PF-10-Barretos	1
PF-10-Ribeirão Preto	1
PF-10-São José do Rio Pardo	2
DRT-6-NI	1
PF-11-Bauru	1
DRT-7-NI	1
DRT-7-UFC	1
PF-12-Votuporanga	1
DRT-8-NI	2
DRT-8-UFC	1
PF-10-Andradina	1
DRT-10-NI	1
DRT-10-UFC	3
PF-10-Marília	2
PF-11-Marília	2
DRT-14-NI	2
PF-10-Araraquara	2
PF-11-Araraquara	2
SPA Ibitinga	1
PF-10-Pirassununga	1
PF-10-Rio Claro	1
PF-10-São Carlos	1
DRT-15-UFC	2
PF-12-Amparo	2
PF-12-Bragança Paulista	1
PF-10-Jundiaí	5
PF-12-Mogi Guaçu	2

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Aditivo

Processo nº: 23662-644166-2008 - Contrato nº: 23673-SAAC-00180-2008

Parecer Jurídico nº: 1030/2009

Contratante: 200146-Depto. Recursos Humanos

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap

Objeto Resumido do Contrato: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios, para nível superior.

Objeto do Aditivo: 2º Termo de Aditamento ao Contrato, sendo de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Vigência: 18/11/2009 a 17/11/2010

Valor total: R\$ 1.065.691,20 - Valor do exercício (2009): R\$ 127.290,89 - Exercício seguinte (2010): R\$ 938.400,31
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 10/11/2009

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA

Despacho da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, de 8-6-2009

Convite BEC DRA8-NFSAC nº 117/2009 - Processo 23720-156678/2009, para aquisição de gêneros alimentícios.

Face ao que consta dos presentes autos, acolho a proposta da Comissão Julgadora Especial:

a) - Homologo a decisão da Comissão Julgadora;

b) - Adjuco: o objeto da presente licitação às empresas: Alfa Frios Laticínios Ltda., para o item 1; Comercial Mascote de Produtos Alimentícios ME., para o item 2; Café Baronesa Ltda., para o item 3 e Sagrado e Vidotto Araçatuba Ltda., para o item 4.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

Extrato de Contrato

Processo nº: 23736-585633-2009 - Contrato nº: 23736-SAAC-00222-2009

Parecer Jurídico nº: 1020/2009

Contratante: 200159-Divisão Reg. Administração de Guarulhos

Contratada: Thival Manutenção, Limpeza e Conservação Ltda. - EPP

Objeto Resumido do Contrato: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial.

Vigência: 10/11/2009 a 9/2/2011

Valor total: R\$ 103.199,99 - Valor do exercício (2009): R\$ 11.696,00 - Exercício seguinte (2010): R\$ 82.560,00 - Demais exercícios: R\$ 8.943,99

Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 9/2/2009

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ

Despacho do Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual, de 9-11-2009

No Processo SF nº 23694-476097/2009

Fica intimada a empresa João Marquezin Produtos de Limpeza - ME - CNPJ nº 07.368.496/0001-08 a recolher aos cofres do Estado, no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação desta no D.O. A multa no valor de R\$ 26,25 relativo a sua inadimplência ocorrida no Convite BEC-CV-21154/2009.

O recolhimento deverá ser feito através de GARE sob código 890-4, e uma cópia da mesma deverá ser enviada a esta Divisão, para constar do processo.

Fica intimada a empresa Pedro Paulo Nogueira Filho - EPP - CNPJ nº 57.331.753/0001-05 a recolher aos cofres do Estado, no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação desta no D.O.A multa no valor de R\$ 147,72 relativo a sua inadimplência ocorrida no Convite BEC-CV-21154/2009.

O recolhimento deverá ser feito através de GARE sob código 890-4, e uma cópia da mesma deverá ser enviada a esta Divisão, para constar do processo.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO 1 - CAPITAL

Decisões da Unidade de Julgamento de São Bernardo do Campo

Data de Julgamento: 30/10/2009

Processo: DRT-14-539429/2008 - AIIM 3097241 - 3

Protocolo GDOC: 1000314-539429/2008

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. nº68 do Decreto nº54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 30/10/2009

Julgador: Eliezer Formaggi da Silva

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO e INDUSTRIA LTDA - IE: 492363980113

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s) do Processo: Dimas Lazarini Silveira Costa - OAB/SP: 121220, Flavio Venturelli Helú - OAB/SP: 90186, José Gomes Rodrigues da Silva - OAB/SP: 29358

Decisão: Negado Provimento

Ementa: ICMS - INFRAÇÕES RELATIVAS AO CRÉDITO DO IMPOSTO - creditar-se de imposto destacado em documentos fiscais inidôneos - AIIM julgado precedente.

Processo: DRT-12-314705/2009 - AIIM 3109547 - 1

Protocolo GDOC: 1000296-314705/2009

Finalidade: Intimação da decisão.

Local de Atendimento: Art. nº68 do Decreto nº54.486/2009
Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 30/10/2009

Julgador: Regina Magali Pereira

Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. - IE: 28610661117

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s) do Processo: Ricardo Botós da Silva Neves - OAB/SP: 143373, Rodrigo Helfstein - OAB/SP: 174047

Decisão: Negado Provimento

Ementa: ICMS - CRÉDITO INDEVIDO DO IMPOSTO - mediante lançamentos de valores no campo 057 - Outros Créditos nas Guias de Informação e Apuração do ICMS, a título de créditos apropriados com base em decisão judicial. Processo julgado prejudicado e encerrado no âmbito administrativo- Objeto em litígio no Judiciário é o mesmo do processo administrativo- Mantido o débito fiscal e sua exigibilidade suspensa.

Processo: DRTC-II-36874/2009 - AIIM 3108171 - 0

Protocolo GDOC: 1000232-36874/2009

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. nº68 do Decreto nº54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 30/10/2009

Julgador: Eliezer Formaggi da Silva

Recorrente:FLANI COMERCIAL LTDA EPP - IE: 114491207117

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s) do Processo: Marcos Paulo Leme Brisola Caseiro - OAB/SP: 228072

Decisão: Negado Provimento

Ementa: ICMS - INFRAÇÕES RELATIVAS a DOCUMENTOS FISCAIS e IMPRESSOS FISCAIS - emitir documentos fiscais consignando valores diferentes nas respectivas vias - AIIM julgado precedente.

Processo: DRTC-III-349270/2009 - AIIM 3103207 - 2

Protocolo GDOC: 1000190-349270/2009

Finalidade: Intimação da decisão.

Local de Atendimento: Art. nº68 do Decreto nº54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 30/10/2009

Julgador: Regina Magali Pereira

Recorrente: VRG LINHAS AEREAS S a - IE: 149503902113

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s) do Processo: Leonardo Mussi da Silva - OAB/SP: 135089, Luciano Martins Ogawa - OAB/SP: 195564

Decisão: Negado Provimento

Ementa: ICMS - FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO, POR MEIO DE GUIA DE RECOLHIMENTOS ESPECIAIS, DEVIDO ATÉ o MOMENTO DO DESEMBARAO ADUANEIRO DE MOTOR DE

AERONAVE IMPORTADA DO EXTERIOR - Processo julgado prejudicado e encerrado no âmbito administrativo- Objeto em litígio no Judiciário é o mesmo do processo administrativo- Mantido o débito fiscal e sua exigibilidade suspensa.

Processo: DRTC-III-71867/2009 - AIIM 3109186 - 6

Protocolo GDOC: 1000184-71867/2009

Finalidade: Intimação da decisão.

Local de Atendimento: Art. nº68 do Decreto nº54.486/2009

Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 30/10/2009

Julgador: Mario Augusto Merli

Recorrente: OFICINA DE MERCHANDISING IND e COMÉRCIO - IE: 114243365112

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s) do Processo: Dra. Maria Elenir Lacerda Kuntz-OAB/SP: 163.513; Dr. Marcelo Colognese Mentone- OAB/SP: 270.952

Decisão: Negado Provimento

Ementa: ICMS - FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS POR TER EMITIDO NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS CONSIDERANDO a NATUREZA DA OPERAÇÃO COMO SENDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO NA REALIDADE AS NOTAS FISCAIS REFERIAM-SE À FABRICAÇÃO DE PRODUTOS - Processo julgado prejudicado e encerrado no âmbito administrativo - Objeto em litígio no Judiciário é o mesmo do processo administrativo - Mantido o débito fiscal e sua exigibilidade suspensa.

Data de Julgamento: 04/11/2009

Processo: DRT-02-223220/2009 - AIIM 3112174 - 3